

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: adivrq2b SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2024 Indicação nº 1307/2024 Protocolo nº 2648/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Senhor Mauro Mendes, a Supressão da parte final do parágrafo 5º (quinto) do Artigo 42 da Lei nº 10.076, de 31 de Março de 2014.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Senhor Mauro Mendes, a Supressão da parte final do parágrafo 5º (quinto) do Artigo 42 da Lei nº 10.076, de 31 de Março de 2014, que passa ter a redação da seguinte forma:

Artigo 42 A promoção por ato de bravura é efetivada por Ato do Governador do Estado de Mato Grosso, nos termos de Art. 14 desta lei.

....

§ 5º Não cabe promoção por ato de bravura aos militares estaduais ocupantes dos últimos postos dos quadros.

JUSTIFICATIVA

a presente indicação tem por objetivo agraciar os Sub tenente que participaram de varias operacoes no Estado de Mato Grosso, nos ultimos anos. todavia na Operação Novo Cangaço em 2021, a secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso, anunciou, o fim da operação policial que durou 58 dias, envolveu mais 100 policiais e desmantelou a quadrilha de roubo a bancos que invadiu duas agências na cidade de Nova Bandeirantes, no estilo novo cangaço.

Ainda na Operação Canguçu, lançada contra criminosos que atacaram Confresa, teve a duração de 38 dias, e teve a autuação conjunta de cinco Estados. Entetanto nos Estados de Tocantins, Pará, Goias e Minas Gerais, todos Militares envolvidos foram graciado pela promoção por Bravura, ou seja, Soldado, Cabo, Sargento e Sub Tenente.

Diante do exposto requer do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Senhor Mauro Mendes, a



supressão da parte final do parágrafo quinto do Artigo 42 da Lei nº 10.076, de 31 de Março de 2014.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Março de 2024

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual